



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade reside em aprimorar as disposições da **Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024**, especificamente no que diz respeito aos requisitos de habilitação técnica para o provimento do cargo de provimento efetivo de **Analista Legislativo de Recursos Humanos**.

A Câmara Municipal de Itarana, por meio da Lei Complementar nº 51/2024, promoveu a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores efetivos, cargos em comissão e função de confiança. Na ocasião, foi estabelecido que o cargo de Analista Legislativo de Recursos Humanos teria provimento privativo para graduados em Administração com registro no respectivo conselho profissional.

Contudo, a Mesa Diretora verificou necessidade de ampliar o acesso ao cargo para outros profissionais igualmente qualificados. **A restrição à formação em Administração limita a concorrência e exclui candidatos com formação correlata e competências compatíveis com as atividades desempenhadas no setor de recursos humanos do Poder Legislativo.**

Nesse contexto, a presente proposta visa permitir que graduados em Direito, Economia e Ciências Contábeis também possam concorrer ao cargo, ampliando o universo de candidatos aptos e fortalecendo o recrutamento técnico da Câmara Municipal. **Ressalta-se que a alteração não gera aumento de despesas, não modifica a remuneração do cargo nem o quantitativo de vagas existentes, mantendo plena observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

A compatibilidade das novas formações decorre das próprias atribuições do cargo, que envolvem atividades relacionadas à gestão de pessoal, aplicação da legislação estatutária, instrução de processos administrativos, elaboração de atos de nomeação, exoneração, concessão de licenças e acompanhamento de direitos funcionais. Tais atribuições exigem conhecimentos jurídicos, especialmente nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional.

Além disso, o cargo compreende atividades ligadas à folha de pagamento, controle de obrigações previdenciárias e fiscais, gestão de registros funcionais e envio



de informações aos órgãos de controle, tarefas que demandam conhecimentos compatíveis com as formações em Ciências Contábeis e Economia.

Dessa forma, **a ampliação dos requisitos de escolaridade busca adequar o perfil profissional exigido à natureza multidisciplinar das atribuições do cargo**, permitindo à Câmara Municipal selecionar candidatos com qualificação técnica adequada para o desempenho das funções.

A proposta encontra respaldo nos artigos 37, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram o amplo acesso aos cargos públicos mediante critérios razoáveis e compatíveis com as atribuições do cargo. Também observa o princípio da reserva legal, uma vez que a alteração é promovida por meio de lei complementar, instrumento adequado para modificar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

A jurisprudência igualmente prestigia a interpretação finalística dos requisitos de escolaridade para cargos públicos, afastando restrições desproporcionais quando outras formações apresentam efetiva compatibilidade com as atribuições do cargo. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo reconhece que exigências de formação devem atender à finalidade da função pública e não constituir barreiras indevidas ao acesso aos cargos (TJES, 2ª Câmara Cível, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, 50186901820238080024, Des. FABIO BRASIL NERY, JULGADO em 03/09/2025).

Assim, a ampliação das formações admitidas para o cargo de Analista Legislativo de Recursos Humanos representa medida alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e ampla acessibilidade aos cargos públicos, contribuindo para o aperfeiçoamento e profissionalização da Administração Pública Municipal.

Itarana/ES, 19 de junho de 2026.

Sabrina Scárdua Fiorotti

Presidente – PSB

Lusia Tibúrcio da Silva

Vice-presidente - MDB

Carlos Roberto Agner

Secretário – PODEMOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2026.

PROMOVE ALTERAÇÕES NO ANEXO II, TABELA I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 04 DE ABRIL DE 2024, PARA AMPLIAR OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **Anexo II** da Lei Complementar n.º 51/2024, que trata da Tabela I – Grupo Operacional Administrativo – GOA, referente aos arts. 8º, 9º, 37 e 48, fica alterado no que diz respeito aos requisitos básicos para provimento do cargo de **Analista Legislativo de Recursos Humanos**, na forma do **Anexo I** desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua **publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 19 de junho de 2026.

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente – PSB

Lusia Tibúrcio da Silva
Vice-presidente - MDB

Carlos Roberto Agner
Secretário – PODEMOS

ANEXO I – ATUALIZA O ANEXO II, TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024, ESPECIFICAMENTE OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: Altera os requisitos básicos para provimento do cargo de Analista Legislativo de Recursos Humanos, a que se refere os artigos 8º, 9º, inciso I, 37 e 48, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 51/2024.

				VENCIMENTOS	
CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO	NÍVEL	REFERÊNCIA
...				...	
...	...	...	...	...	...
...	...		...	...	...
Analista Legislativo de Recursos Humanos	01	30 horas semanais	Ensino Superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e registro no órgão de classe	I a III	01 a 44
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lusia Tibúrcio da Silva** em 19/06/2026 12:11

Checksum: **EC66549A53E1A14776AC4A05F1410E35EE717937D72884569393B3F2AAEF9C00**

Assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Agner** em 19/06/2026 12:16

Checksum: **054176201510989BA436A5E7A8EB10F8CEA94FF815DA487EE6D9E3866332ACE2**

Assinado eletronicamente por **Sabrina Scárdua Fiorotti** em 19/06/2026 12:21

Checksum: **6CCEA9A10342141D9F3AA9980525E909CAB127351B90CC4FA491AD106FFA4100**

